

LEI N.º 1153/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** do Lote Urbano nº 4, da Quadra 124, do patrimônio Dois Vizinhos, 3ª Parte, da Colônia Missões, desta cidade e Comarca, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), sobre o qual está edificado um prédio em alvenaria de tijolos, medindo 198,18 m² (cento e noventa e oito metros e dezoito décimos quadrados).

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel constante no art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso e destina-se à instalação e funcionamento da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos.

Art. 3º - Todas as modificações e melhorias na estrutura do prédio, necessárias ao efetivo funcionamento da Vara do Trabalho são de exclusiva responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, recaindo sobre este, também todos os encargos e despesas para seu pleno funcionamento.

Art. 4º - O prazo da concessão será pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a rescisão deste instrumento.

Parágrafo único – Esta concessão poderá ser rescindida a qualquer momento, por acordo mútuo entre as partes, com aviso prévio de 180 dias.

Art. 5º - As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade do TRT 9ª Região.

Art. 6º - O imóvel com as benfeitorias nele existentes ou agregadas reverter-se-á ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, quando:

- a) For revogado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em comum acordo entre o Município e o TRT 9ª Região;
- b) For disponibilizado outro imóvel adequado e aprovado pelo TRT 9ª Região, para a instalação definitiva da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos;
- c) Ser dada destinação diversa da que se propõe esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito